

30/09/25, 09:07

Llicitação

Visualizar Recurso

Edital 064/2025	Nº Llicitação SES-PRO-2024/09106	Razão Social APP SERVICOS MEDICOS LTDA	CNPJ 45900229000110
Data/Hora Criação 29/09/2025 16:16:40	Data/Hora Envio 29/09/2025 16:16:40	Situação Aguardando Resposta	Doc. Identificação 01090609116

Usuário Responsável

Fernando
Gesner Gahyva
dos Santos

Objeto

GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE CLINICA MÉDICA ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADOS.

Tipos

Grupo 1 Grupo 2

Conteúdo Recurso

Recurso em anexo.

Anexos

Recurso.pdf get_ap

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/llicitacao/#/llicitacoes/1229/atualizacaoRecursoContrarrazao?edicao=true>

1/1



SESCAP2025634886



Autenticado com senha por THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 22/10/2025 às 09:14:06.
Documento Nº: 31543497-7315 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31543497-7315>

SIGA



app medicina

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE SRA. IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS

Ref: Pregão Eletrônico 0064/2025

APP SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.900.229/0001-10, telefone: (65) 9968-1043, e-mail: licon@appmedicina.com.br, sede na Av. Couto Magalhães, 1439, Sala 04, Centro-Norte, Várzea Grande - MT CEP 78.110-400, conta corrente 38866-1, agência 46-9, Banco do Brasil, vem tempestiva¹ e respeitosamente, com fundamento no art. 165º da Lei n. 14.133/2021, apresentar **RECURSO** Pregão Eletrônico n. 0064/2025, conforme fundamentos a seguir expostos.

1. Dos Fatos

Primordialmente, acentua-se que os documentos apresentados pela empresa declarada vencedora não demonstram qualificação suficiente para execução do objeto, bem como o valor apresentado tende a ser inexequível.

2. DA INSUFICIÊNCIA DOS ATESTADOS

O objeto do certame consiste na *contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de gerenciamento técnico administrativo, fornecimento de recursos humanos, manutenção o preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos pela contratante, incluindo prestação de serviços médicos e outros necessários para o funcionamento de clínica médica e enfermaria de clínica médica de retaguarda, no âmbito do Hospital Regional de Cáceres “Drº Antônio Carlos Souto Fontes” e anexo I, sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.*

Todavia, os atestados apresentados pela licitante vencedora comprovam tão somente a prestação de **serviços médicos**, deixando de contemplar a parte mais complexa do contrato, a qual é a **gestão administrativa e técnica da unidade hospitalar**.

¹ Conforme divulgado pelo Sr. Pregoeiro, foi concedido o prazo para apresentação de recursos e contrarrazões, de acordo com o art. 165, § 4º da Lei 14.133/2021.

Av. Couto Magalhães, N° 1439, Sala 04, Centro-Norte, Várzea Grande – MT, CEP 78.110-400





app medicina

O presente objeto, exige o Gerenciamento que envolve:

- Equipe médica;
- Equipe de técnicos em enfermagem;
- Equipe de Enfermagem
- Fisioterapeutas
- Assistentes Sociais
- Psicólogos
- Maqueiros
- Dentistas
- Manutenção dos Equipamentos Hospitalares
- Gerenciamento da equipe
- E Gerenciamento das demandas administrativas

Aceitar atestados que se restringem à prestação de serviços médicos, desconsiderando toda a complexidade do gerenciamento técnico-administrativo, representa **afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia**, além de ferir o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige comprovação da **aptidão para desempenho de atividade compatível em características**.

3.

DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A Lei 14.133/2021, dispõe a respeito das propostas inexequíveis;

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

No caso concreto, os descontos praticados são alarmantes:

- **Lote 01:** 58,33% abaixo do valor estimado;
- **Lote 02:** 70,48% abaixo do valor estimado.

Av. Couto Magalhães, N° 1439, Sala 04, Centro-Norte, Várzea Grande – MT, CEP 78.110-400



Autenticado com senha por THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 22/10/2025 às 09:14:06.
Documento Nº: 31543497-7315 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31543497-7315>



SIGA



app medicina

Embora tais reduções possam, num primeiro momento, sugerir economia, a experiência prática no setor demonstra que **não há viabilidade econômico-financeira**, para execução do contrato nesses patamares, considerando a natureza altamente custosa do gerenciamento técnico-administrativo.

A discrepância do valor ofertado evidencia a ausência de capacidade técnica e operacional da empresa vencedora, uma vez que apenas quem desconhece as demandas reais do objeto poderia propor preço tão incompatível com o mercado.

Ademais, a empresa não apresentou **planilha de custos detalhada**, documento essencial para justificar a formação do preço. Nessa planilha, seria possível verificar a distribuição dos gastos com pessoal multidisciplinar, manutenção de equipamentos, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas necessárias à execução do contrato. A não apresentação desse documento, impede a adequada aferição da exequibilidade da proposta e expõe a Administração a sério risco de contratação inviável, com potenciais prejuízos à continuidade dos serviços e ao interesse público.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo em vista que a empresa vencedora não possui qualificação técnica na área de gerenciamento técnico administrativo, assim como o valor da proposta apresentada destoa do real valor de mercado. Requer-se

- a) O **conhecimento e provimento do presente recurso**, com a consequente **inabilitação da empresa declarada vencedora**, em razão da ausência de comprovação de qualificação técnica e da inexequibilidade da proposta apresentada;
- b) subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido anterior, que o recurso seja remetido à **autoridade superior competente**, para que sejam analisados e apurados os vícios aqui apontados.

Várzea Grande, 23 de setembro de 2024.

Andréia Alves da Silva

ANDRÉIA ALVES DA SILVA

Representante Legal

CPF: 787.359.631-15

Av. Couto Magalhães, N° 1439, Sala 04, Centro-Norte, Várzea Grande – MT, CEP 78.110-400



Autenticado com senha por THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 22/10/2025 às 09:14:06.
Documento Nº: 31543497-7315 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31543497-7315>



SIGA

30/09/25, 09:08

Llicitação

Visualizar Recurso

Edital 064/2025	Nº Llicitação SES-PRO-2024/09106	Razão Social APP SERVICOS MEDICOS LTDA	CNPJ 45900229000110
Data/Hora Criação 29/09/2025 16:16:20	Data/Hora Envio 29/09/2025 16:17:40	Situação Aguardando Resposta	Doc. Identificação 01090609116

Usuário Responsável

Fernando
Gesner Gahyva
dos Santos

Objeto

GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE CLINICA MÉDICA ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADOS.

Tipos

Grupo 1 Grupo 2

Conteúdo Recurso

Recurso em anexo.

Anexos

Recurso.pdf get_ap





app medicina

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE SRA. IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS

Ref: Pregão Eletrônico 0064/2025

APP SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.900.229/0001-10, telefone: (65) 9968-1043, e-mail: licon@appmedicina.com.br, sede na Av. Couto Magalhães, 1439, Sala 04, Centro-Norte, Várzea Grande - MT CEP 78.110-400, conta corrente 38866-1, agência 46-9, Banco do Brasil, vem tempestiva¹ e respeitosamente, com fundamento no art. 165º da Lei n. 14.133/2021, apresentar **RECURSO** Pregão Eletrônico n. 0064/2025, conforme fundamentos a seguir expostos.

1. Dos Fatos

Primordialmente, acentua-se que os documentos apresentados pela empresa declarada vencedora não demonstram qualificação suficiente para execução do objeto, bem como o valor apresentado tende a ser inexequível.

2. DA INSUFICIÊNCIA DOS ATESTADOS

O objeto do certame consiste na *contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de gerenciamento técnico administrativo, fornecimento de recursos humanos, manutenção o preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos pela contratante, incluindo prestação de serviços médicos e outros necessários para o funcionamento de clínica médica e enfermaria de clínica médica de retaguarda, no âmbito do Hospital Regional de Cáceres “Drº Antônio Carlos Souto Fontes” e anexo I, sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.*

Todavia, os atestados apresentados pela licitante vencedora comprovam tão somente a prestação de **serviços médicos**, deixando de contemplar a parte mais complexa do contrato, a qual é a **gestão administrativa e técnica da unidade hospitalar**.

¹ Conforme divulgado pelo Sr. Pregoeiro, foi concedido o prazo para apresentação de recursos e contrarrazões, de acordo com o art. 165, § 4º da Lei 14.133/2021.

Av. Couto Magalhães, N° 1439, Sala 04, Centro-Norte, Várzea Grande – MT, CEP 78.110-400





app medicina

O presente objeto, exige o Gerenciamento que envolve:

- Equipe médica;
- Equipe de técnicos em enfermagem;
- Equipe de Enfermagem
- Fisioterapeutas
- Assistentes Sociais
- Psicólogos
- Maqueiros
- Dentistas
- Manutenção dos Equipamentos Hospitalares
- Gerenciamento da equipe
- E Gerenciamento das demandas administrativas

Aceitar atestados que se restringem à prestação de serviços médicos, desconsiderando toda a complexidade do gerenciamento técnico-administrativo, representa **afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia**, além de ferir o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige comprovação da **aptidão para desempenho de atividade compatível em características**.

3.

DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A Lei 14.133/2021, dispõe a respeito das propostas inexequíveis;

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

No caso concreto, os descontos praticados são alarmantes:

- **Lote 01:** 58,33% abaixo do valor estimado;
- **Lote 02:** 70,48% abaixo do valor estimado.

Av. Couto Magalhães, N° 1439, Sala 04, Centro-Norte, Várzea Grande – MT, CEP 78.110-400



Autenticado com senha por THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 22/10/2025 às 09:14:06.
Documento Nº: 31543497-7315 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31543497-7315>



SIGA



app medicina

Embora tais reduções possam, num primeiro momento, sugerir economia, a experiência prática no setor demonstra que **não há viabilidade econômico-financeira**, para execução do contrato nesses patamares, considerando a natureza altamente custosa do gerenciamento técnico-administrativo.

A discrepância do valor ofertado evidencia a ausência de capacidade técnica e operacional da empresa vencedora, uma vez que apenas quem desconhece as demandas reais do objeto poderia propor preço tão incompatível com o mercado.

Ademais, a empresa não apresentou **planilha de custos detalhada**, documento essencial para justificar a formação do preço. Nessa planilha, seria possível verificar a distribuição dos gastos com pessoal multidisciplinar, manutenção de equipamentos, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas necessárias à execução do contrato. A não apresentação desse documento, impede a adequada aferição da exequibilidade da proposta e expõe a Administração a sério risco de contratação inviável, com potenciais prejuízos à continuidade dos serviços e ao interesse público.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo em vista que a empresa vencedora não possui qualificação técnica na área de gerenciamento técnico administrativo, assim como o valor da proposta apresentada destoa do real valor de mercado. Requer-se

- a) O **conhecimento e provimento do presente recurso**, com a consequente **inabilitação da empresa declarada vencedora**, em razão da ausência de comprovação de qualificação técnica e da inexequibilidade da proposta apresentada;
- b) subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido anterior, que o recurso seja remetido à **autoridade superior competente**, para que sejam analisados e apurados os vícios aqui apontados.

Várzea Grande, 23 de setembro de 2024.

Andréia Alves da Silva

ANDRÉIA ALVES DA SILVA

Representante Legal

CPF: 787.359.631-15

Av. Couto Magalhães, N° 1439, Sala 04, Centro-Norte, Várzea Grande – MT, CEP 78.110-400



Autenticado com senha por THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 22/10/2025 às 09:14:06.
Documento Nº: 31543497-7315 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31543497-7315>



SIGA